



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8786

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Servidores da Câmara de Montes Claros

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 03/02/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 08/2015. Atualiza os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros e altera dispositivos das Leis nº 3.906, de 14/03/2008, 4.304, de 31/01/2011 e 4.691, de 10/02/2014, que dispõem sobre a reorganização da estrutura funcional da Câmara de Montes Claros, e, sobre a atualização de vencimentos dos servidores ativos e inativos e subsídios de vereadores da Câmara de Montes Claros, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 4.745, de 09/02/2015).

**Controle Interno – Caixa:** 22

**Posição:** 16

**Número de folhas:** 05

---

Especie: Pp  
Categoria: Suspendidos  
Cx: 22  
orden: 16  
Nº de pp: 03

Nº 01/2015



05.02.2015

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO:

Autoriza Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros - MG e Altera Dispositivos das Leis 3.906/2008, 4.304/2011 e 4.691/2014 e Contém Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 03/02/2015  
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 2 - EM 05.02.2015.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

Atualiza vencimentos dos Servidores ativos inativos Câmara Municipal de Montes Claros-MG e altera dispositivos das Leis 3.906/2008, 4.304/2011 e 4.691/2014 e contém outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 9% (nove por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2015, aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I da Lei Municipal nº 4.304 de 31 de janeiro de 2011 e lei complementar 44/2014.

**Art. 2º** - O limite de pontos a que se refere o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008, e as Leis Municipais 4.073/2009 e 4.304/2011, fica acrescido de 62 (sessenta e dois) pontos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 30 de Janeiro de 2.015

  
**Vereador José Marcos Martins de Freitas**  
Presidente da Câmara

  
**Vereador Cláudio Ribeiro Prates**  
1º Secretário da Câmara

LEI Nº 13.127 DE 2015  
A GOVERNADOR DA LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 03 DE FEVEREIRO DE 2015  
*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

LEI Nº 13.127 DE 2015  
APROVADA EM SESSÃO PÚBLICA POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2015  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 08/2015 que “Atualiza vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros- MG e altera dispositivos das Leis 3.906/2008, 4.304/2011 E 4.691/2014 e contém Outras Providências.”**

O Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, para análise de sua constitucionalidade e forma técnica de redação.


O projeto sob comento tem por fim atualizar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Uma vez que a matéria trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como nenhuma ilegalidade no seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em questão é constitucional, legal e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de fevereiro de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 08/2015**

**AUTOR: Mesa Diretora**

**MATÉRIA: “Atualiza vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros- MG e altera dispositivos das Leis 3.906/2008, 4.304/2011 E 4.691/2014 e contém Outras Providências.”**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/02/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/02/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto versa sobre atualização de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros e alteração de dispositivos das Leis 3.906/2008, 4.304/2011 E 4.691/2014 e contém Outras Providências.

Nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal compete à Mesa Diretora legislar sobre fixação e atualização dos vencimentos dos servidores do Legislativo, bem como a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Assim, sendo, esta Comissão entende que o projeto de lei, em análise, não incide em vício e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2015.

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_